



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 122  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabaiana a instalar lixeiras especiais para coleta de dejetos animais nas ruas e parques municipais de Itabaiana/SE.

Art. 2º A instalação e manutenção das lixeiras específicas, assim como o recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos, poderão ser realizadas através de empresas parceiras, por meio de convênios entre a empresa parceira e o Município de Itabaiana.

Art. 3º As empresas parceiras serão responsáveis pelos custos de instalação e manutenção das lixeiras específicas, bem como pelos custos de recolhimento, transporte e destinação final dos dejetos, mediante a contrapartida da utilização temporária dos espaços institucionais e de publicidade nas próprias lixeiras, segundo padrões a serem fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos de incentivo ao tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas e propaganda eleitoral.

Art. 4º A participação no programa formalizar-se-á através de convênios entre a empresa parceira e o município de Itabaiana.

§ 1º A duração do convênio será de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer dos convenientes.

§ 2º Mais de uma lixeira poderá ser objeto de parceria de uma mesma empresa-parceira.

§ 3º A empresa parceira não poderá, a qualquer título, ceder o seu direito a terceiros, sem prévia e formal concordância do Município.

Art. 5º A adesão à parceria por parte da empresa será formalizada por proposta escrita do(s) interessado(s), acompanhada de minuta do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O projeto de melhorias deverá observar critérios pré estabelecidos pelo município e poderá ser elaborado por órgãos técnicos do executivo municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo os critérios para a realização dos convênios, elaboração de projetos, análise de propostas, definição do material institucional e publicitário a ser exposto nas lixeiras, execução e fiscalização das atividades



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

dos parceiros conveniados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Breno Gois de Rezende*  
**Breno Gois de Rezende**  
Vereador

*B*

**JUSTIFICATIVA**

Os dejetos animais causam diversos problemas, tais como a transmissão de verminoses, salmonelose, além disso, o contato com os excrementos animais podem causar a toxocaríase - que pode gerar nódulos no corpo, aumentar o fígado e o baço, e ainda provocar anemia e desnutrição – e também o bicho geográfico, que se aloja no indivíduo pelo pé, mão ou quadril, fazendo uma espécie de “caminho” em sua pele e causando coceira excessiva.

Este problema há muito é discutido em Itabaiana, tendo sido alvo de diversos debates em rede social pela população para uma solução viável.

Assim o objetivo da presente proposição é a possibilidade de instalar lixeiras específicas com o intuito de separar os dejetos animais dos demais lixos.

A ideia é que os donos colem as fezes e depositem nos locais apropriados, do contrário, esse dejetos misturado com os demais resíduos vira chorume pois não há o tratamento adequado de esgoto para estes dejetos.

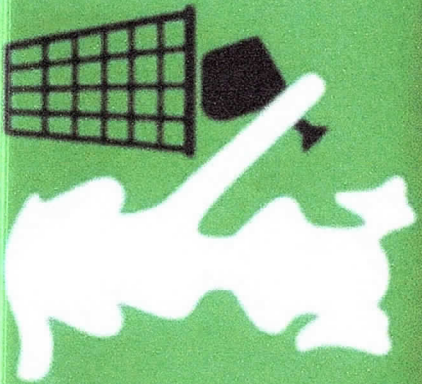


**POR FAVOR**

**RECOLHAS  
FEZES DO  
SEU CÃO**







**passaolimpo**

retire o saquinho aqui  
**seja civilizado**

